



Processo n. 130.896/12

CONTRATO N. 2014/007.5

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ELETRODATA ENGENHARIA EIRELI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS, PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, , o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ELETRODATA ENGENHARIA EIRELI, situada na Rua Florisberto Dias Farias, 205, Bairro Caji, Lauro de Freitas - BA, inscrita no CNPJ sob o n. 16.099.194/0001-64, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu procurador, o senhor LEONARDO VELOSO NERI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado em Salvador - BA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Segundo Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 151/13, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 6 (seis) meses, contados a partir de 06/09/15, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório destinado à contratação dos serviços em questão.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/007.5, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 4.555.647,74 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

- a) R\$209.458,13 (duzentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e treze centavos), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação, excepcionalmente nos casos previstos neste instrumento, observado o disposto no parágrafo sexto da Cláusula Segunda do Contrato n. 2014/007.0;
- b) R\$4.346.189,61 (quatro milhões, trezentos e quarenta e seis mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), referentes aos serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13º salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

#### **MONTANTE “A”**

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$ 245.562,26
2. Adicional noturno .....	R\$ 1.506,93
2. Adicional de insalubridade e periculosidade .....	R\$ 59.273,90
3. Encargos Sociais (57,74%) .....	R\$ 176.882,50
4. Subtotal Montante "A" (1+3).....	R\$ 483.225,59

#### **MONTANTE “B”**

5. Grupo 1 do Montante “B” .....	R\$113.748,32
- Auxílio-Alimentação .....	R\$ 60.580,52
- Auxílio-Transporte .....	R\$ 17.333,52
- Uniformes .....	R\$ 9.016,72
- Equipamentos de segurança do trabalho (EPI e EPC)	R\$ 12.324,24
- Material de consumo para higienização de filtro	R\$ 6.141,89
- Ferramentas.....	R\$ 2.740,55
- Contribuição Seconci/DF.....	R\$ 3.302,79
- Seguro de vida.....	R\$ 2.308,08
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” (4+5)	..R\$ 596.989,84
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,70%) .....	R\$ 87.757,51



**PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7) ..... R\$ 684.747,35**

8. Despesas com 13º salário .....	R\$ 237.705,54
Remuneração (6/12).....	R\$ 153.171,55
Encargos Sociais(35,30%).....	R\$ 54.069,56
Taxa de Administração(14,70%).....	R\$ 30.464,44

Estimativa de Serviços Extraordinários.....R\$ 209.458,13

**PREÇO GLOBAL ..... R\$ 4.555.647,74**

[(preço básico mensal x 6) + despesas com 13º salário (6/12) + Est. Serv Ext.]

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 227.782,39 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar



com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sexto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

.....

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2015NE003659 e 2015NE003661, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 6/9/15 a 5/3/16, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato será rescindido tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento para contratação dos serviços em questão.

Parágrafo segundo - Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor-Geral  
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Leonardo Veloso Neri de Oliveira  
Procurador  
CPF n. 404.591.796-91

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_